



LEI Nº 7263.

**DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA DECORRENTE DE OBRA
PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES CIDÃO DA TELEPAR/PSB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, tendo como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros, do Bairro Presidente:

- I - rua Francisco de Paula (entre rua Tomé de Souza e mais 66 metros);
- II - rua Luiz Justino Backer (entre rua Tomé de Souza e rua Guerino de Carli);
- III - rua Diamantina (entre rua Saldanha Marinho e rua Mario Katuo Kato);
- IV - rua Mario Katuo Kato (entre rua Saldanha Marinho e rua Diamantina);
- V - rua Planalto (entre rua Diamantina e rua Mario Katuo Kato);
- VI - rua 23 de Agosto (entre rua Três Poderes e rua Tomé de Souza);
- VII - rua da Pampulha (entre rua Luiz Justino Backer, iniciando no lote 412A, quadra 412A até lote 387A, quadra 387A);
- VIII - rua José Linhares (entre lote 387A, quadra 387A e rua Luiz Justino Backer e mais 46 metros).

Parágrafo único. O custo total da obra pública referida nesta Lei corresponde à quantia de R\$ 1.327.405,10 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos), dos quais R\$ 1.261.034,85 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) são destinados pelo Serviço Social Autônomo Paracidade e R\$ 66.370,25 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) como contrapartida municipal, conforme Cláusula Terceira, do Contrato nº 084/2016 e Terceiro Termo Aditivo ao



Contrato, indicando a supressão de R\$ 38.293,13 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos), conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 4 de julho de 2017, Edição Ordinária nº 1826, página 7.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel abrangido pela obra pública.

§1º A Contribuição de Melhoria que recair sobre bens indivisos, será lançada em nome de um ou mais titulares, que responderão solidariamente pelo tributo.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responderá pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º Quando houver condomínio, de terreno ou edificação, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de um ou de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas, podendo ser o tributo subdividido mediante requerimento junto ao Fisco Municipal.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão.

Art. 4º O memorial descritivo do projeto, bem como o orçamento do custo da obra, está descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 5º A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 100% (cem por cento) do custo total da obra definido no Parágrafo único, do art. 1º desta Lei, totalizando R\$ 1.289.111,97 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e onze reais e noventa e sete centavos) a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

§1º O plano de amortização da parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, cobrada dos contribuintes beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica, será estabelecido mediante rateio do custo total das obras em relação aos fatores individuais de valorização ou em relação à testada individual de cada imóvel, sendo lançado o menor valor dentre os dois critérios.

§2º A valorização dos imóveis resultante das obras de pavimentação asfáltica será descrita em edital próprio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando o valor do imóvel anterior e posterior as obras, ficando garantido ao contribuinte afetado o direito de impugnar o referido edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste dispositivo legal para impugnação dos seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;
- V - fator de absorção do benefício da valorização.

Art. 7º A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

- I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido com suas especificações;
- IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

Art. 8º Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 6º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.

Art. 9º Compete ao Auditor Fiscal de Tributos realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.

Art. 10. Atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, devendo conter:

- I - nome do sujeito passivo;
- II - resumo do pedido;
- III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;
- IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.



Art. 11. Após concluído o parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 12. Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 6º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

22 JUL. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

no 2925 Em 23/07/21

Órgão Impresso

no 33.638 Em 23/07/21



ANEXO I – Memorial Descritivo do Projeto

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto		
Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
Placa de Obra – 4,00 x 2,00 m	Ud	1
Remoção do revestimento primário	M³	2.884,07
Escavação mecânica de valas, material 1ª categoria	M³	1.668,48
Reaterro sem Apiloamento	M³	938,22
Reaterro com Apiloamento	M³	408,08
Corpo de BSTC, Ø 0,40 m, sem berço	M	1.038,00
Corpo de BSTC, Ø 0,60 m, sem berço	M	202,00
Corpo de BSTC, Ø 1,20 m, sem berço	M	30,00
Caixa de ligação/ queda Ø 0,40 m	Ud	5
Caixa de ligação/ queda Ø 0,60 m	Ud	2
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,20 m	Ud	54
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 2,00 m	Ud	2
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 2,50 m	Ud	2
Boca de lobo dupla	Ud	2
Poço de visita / queda Ø 0,40 m	Ud	2
Poço de visita / queda Ø 0,60 m	Ud	4
Poço de visita / queda Ø 1,20 m	Ud	1
Regularização e compactação de sub-leito	M²	14.420,27
Base de brita graduada	M³	2.055,42
Meio fio com sarjeta de concreto moldado no local	M	2.870,40
Pintura de ligação com emulsão	M²	13.702,65
Imprimação com CM-30	M²	13.702,65
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	T	1.370,27
Aterro com material de canteiro	M³	1.633,50
Calçada em concreto	M²	5.911,10
Rampa para cadeirante, espessura = 5 cm, 1,20 x 1,80 x 2,20 m, pintada e laterais em paver tátil de alerta vermelho e = 4 cm	Ud	52
Plantio de grama em placas	M²	2.256,40
Placa de regulamentação – círculo	Ud	18
Placa de regulamentação – octógono	Ud	12
Placa de advertência – losango	Ud	8
Pintura de faixas – branca	M²	470,40
Pintura de faixas – amarela	M²	91,20